



DECRETO Nº 27/2.005
DE 06 DE JUNHO DE 2.005

Dispõe sobre regulamentação e disponibilização da Feira Livre, criada pela Lei nº 036/79, de 10/09/1979 e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o funcionamento da Feira Livre da sede do Município, criada pela Lei nº 036/79, de 10/09/1979, tendo por objetivo a comercialização de produtos alimentícios em geral, manufaturados ou não, de origem local ou de outros, desde que sejam suas vendas autorizadas pela municipalidade ou por organismo autorizado por este.

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 2º - O espaço útil coberto, dividido em 20 (vinte) Box será ocupado de acordo com determinação e devidamente acordado entre a Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão correspondente e os senhores feirantes. Fica evidenciado que os animais vivos serão expostos e comercializados em local próprio fora da área coberta da feira.

§ **ÚNICO** – Os produtos alimentícios, perecíveis ou não, à venda, deverão apresentar qualidade e aspectos saudáveis, limpos, frescos e sem odores impróprios ao consumo.

Art. 3º - Os feirantes farão, obrigatoriamente, cadastramento na Prefeitura Municipal sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente, sendo assegurado preferencialmente aos feirantes e produtores residentes no Município.

§ **ÚNICO** – Será outorgado licença aos feirantes de outros municípios apenas para venda de produtos não existentes ou não produzidos no Município de Pedra Preta e que não acarretem concorrência desleal aos feirantes e produtores locais.



DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Art. 4º - Os feirantes entre si, organizarão sistema de rodízio para limpeza geral do recinto da feira e suas imediações, compreendendo por pátio interno, externo, banheiros, pias e principalmente o espaço (Box) ocupado por cada um.

Art. 5º - Caberá a municipalidade a conservação do prédio no que tange sua estrutura física relacionados a consertos, reformas de alvenaria e cobertura.

DAS DESPESAS

Art. 6º - Eventuais despesas com consumo de energia elétrica, água, com a reposição de lâmpadas, instalações elétricas, encanamentos hidráulicos, torneiras, etc. ficará determinado de acordo com Termo de Compromisso firmado por todos os interessados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Não será, em nenhuma hipótese, permitida construção e/ou modificação na estrutura do prédio (interior ou exterior), sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão delegado.

Art. 8º - Os Box com espaço interno ocioso, a critério da SEMA, poderá ser ocupado por mais de um feirante.

Art. 9º - O funcionamento da Feira Livre obedecerá ao seguinte esquema:

- a) **Quartas e sextas-feiras, no período noturno;**
- b) **Domingo, no período matutino.**

Art. 10º - A SEMA (Secretaria Municipal de Agricultura) promoverá, sempre que necessário, reunião com os feirantes e demais interessados, para estudos e propostas de uma melhoria no setor.

Art. 11º - Os senhores feirantes são isentos de pagamento de taxas ou mensalidade para ocupação de Box ou espaço na Feira Livre, desde que seja cumprido estabelecido no artigo 4º deste Decreto.

Art. 12º - A SEMA convocará reunião com os senhores feirantes para elaboração e assinatura do Termo de Compromisso que deverá ser firmado por todos os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO



interessados, com base nos ditames do presente Decreto, além de outras instruções que se fizerem necessários, cujo documento terá validade de regimento interno.

Art. 13º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.005.

Augustinho Freitas Martins
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

Hernane Carneiro Gomes
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =
Interino